



## ANEXO I

### EDITAL CONJUNTO JFMG/TJMG Nº 01/2013 CADASTRAMENTO DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO “ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – AJG” NO ÂMBITO DA JURISDIÇÃO FEDERAL DELEGADA

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS e o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, em conjunto com o CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO:**

- o art. 5º, incisos XXXV, LV e LXXIV e, ainda, o § 3º do art. 109 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- a Lei 1060/1950 e suas alterações;
- a Resolução n. 541 de 18/012007 do Conselho da Justiça Federal – CJF, que dispõe sobre o pagamento de honorários de advogados dativos e de peritos, em casos de justiça gratuita, no âmbito da jurisdição federal delegada;
- a Resolução CF-RES-2012/00201 de 28/8/2012 do CJF, que dispõe sobre o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal;
- a implantação, no âmbito da Primeira Região, do Sistema de Assistência Judiciária Gratuita – AJG, conforme o disposto na Resolução Conjunta PRESI/COGER/COGEF 20, de 18/10/2012 e alterações;

**FAZEM SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Justiça Federal de Primeiro Grau no Estado de Minas Gerais receberá, a partir da data de publicação deste edital e a qualquer tempo, o cadastramento de profissionais não pertencentes aos quadros de servidores do Tribunal de Justiça de Minas Gerais ou da Justiça Federal de Primeiro Grau, pelo Sistema de Assistência Judiciária Gratuita – AJG, para atuarem na Justiça Estadual no âmbito da jurisdição federal delegada, conforme os termos e condições aqui estabelecidas.

#### 1 - DO ACESSO EXTERNO AO SISTEMA

O acesso externo ao Sistema AJG se dará por meio da rede mundial de computadores, no sítio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, no endereço eletrônico <http://portal.trf1.jus.br/sjmg/> no menu “serviços” disponível na referida página.

#### 2 - DO CADASTRAMENTO

O cadastramento destina-se a pré-qualificar profissionais para atuação como advogado dativo ou perito na jurisdição federal delegada. Os profissionais que atuam ou que já atuaram na jurisdição delegada e que ainda possuem honorários pendentes de pagamento nos processos, também deverão se cadastrar no sistema AJG.

##### 2.1 - CIDADES DE ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Ao efetivar o cadastramento o(a) profissional informará a(s) cidade(s) na(s) qual(is) atuará, cuja(s) Comarca(s) do Estado de Minas Gerais esteja(m) no exercício da jurisdição federal delegada nos termos do § 3º do art. 109 da CF/88.

##### 2.2 - DA PESSOA FÍSICA

###### 2.2.1 DOS REQUISITOS

São requisitos cumulativos para o cadastramento dos advogados dativos e peritos:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



- a) inscrição no Sistema Nacional de Assistência Judiciária Gratuita - AJG mediante preenchimento obrigatório de todas as informações requeridas pelo sistema, com a devida concordância ao termo de compromisso relativo às exigências e obrigações impostas pela Resolução/CJF n. 541/2007 e demais normativos, disponível na página eletrônica da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, na rede mundial de computadores (<http://portal.trf1.jus.br/sjmg/>);
- b) ausência de penalidade disciplinar imposta pela respectiva entidade de classe;
- c) inexistência de parentesco com magistrado ou servidor do juízo da causa;
- d) inexistência de vínculo, no ato do cadastramento, como perito do INSS;
- e) entrega de cópias simples, acompanhadas dos originais, ou autenticadas dos documentos indicados no subitem 2.2.1.1 deste edital.

#### **2.2.1.1 DOS DOCUMENTOS DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA VALIDAÇÃO DO CADASTRO**

- a) Documento de identidade oficial;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de Inscrição PIS/PASEP ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador na Previdência Social);
- d) Carteira do respectivo Conselho de Classe;
- e) Diploma ou certificado de conclusão do curso superior, devidamente registrado, se ausente o documento citado no subitem "d";
- f) Certificado de comprovação da área de especialidade, se for o caso;
- g) Comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, condomínio, fatura de cartão de crédito), no máximo de até três meses anteriores à apresentação da documentação para validação do cadastro no sistema AJG;
- h) comprovante de uma conta corrente individual para fins de crédito dos honorários;
- i) declaração do respectivo Conselho de Classe da inexistência de penalidade disciplinar imposta pela mencionada entidade;
- j) declaração de inexistência de vínculo atual como perito do INSS (os profissionais que já atuaram nessa condição deverão informar o período em que o fizeram);
- k) declaração expressa na hipótese de relação de parentesco com magistrado ou servidor, especificando o nome do magistrado/servidor do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e/ou respectiva Comarca.
- l) declaração de contribuição previdenciária para o Regime Geral da Previdência Social – INSS, se for o caso, emitida por meio do Sistema AJG;
- m) comprovante de cadastro e pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN do Município, se for o caso.

§ 1º Os documentos relacionados acima deverão ser apresentados pessoalmente ou enviados pelo correio (cópias autenticadas), em até 30 (trinta) dias da inscrição pela internet, para o Núcleo de Apoio à Coordenação dos Juizados Especiais Federais – NUCOD, localizado na Rua Coelho de Souza, nº 10 – bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte - MG, CEP 30.170-030.

§ 2º A documentação enviada será analisada e o cadastro validado pelo NUCOD-JFMG. Uma vez validado o cadastro, o profissional estará habilitado a atuar nas cidades informadas no cadastro.

A.  
7



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 3º Os formulários relativos às declarações mencionadas nas alíneas “J” e “K” encontram-se disponíveis no site da Justiça Federal em Minas Gerais:  
<http://portal.trf1.jus.br/portalf1/pagina-inicial.htm> - menu “Serviços”.

§ 4º O diploma ou certificado de curso realizado no exterior deverá estar validado no Brasil.

#### 2.2.1.2 DA UNIDADE DE VALIDAÇÃO

2.2.1.2.1 A validação dos cadastros efetuados no Sistema AJG/CJF será realizada pelo NUCOD – Núcleo de Apoio à Coordenação dos Juizados Especiais Federais, da Justiça Federal de Minas Gerais.

2.2.1.2.2 A validação e consequente habilitação, para atuar na Justiça Federal e na Jurisdição Federal Delegada, estão condicionadas ao atendimento deste edital e preenchimento correto do cadastro no sistema AJG.

#### 2.3 DA PESSOA JURÍDICA

Fica sobrestado o cadastramento e a nomeação de pessoa jurídica para atuar no âmbito da assistência judiciária gratuita até que o Conselho da Justiça Federal discipline a matéria, estabelecendo critérios objetivos de admissibilidade.

### 3 DOS DEVERES DOS PROFISSIONAIS

#### 3.1 SÃO DEVERES DOS ADVOGADOS VOLUNTÁRIOS E DATIVOS

- a) Agir com diligência;
- b) cumprir os deveres atinentes ao seu ofício previstos em lei, e
- c) manter atualizados os seus dados cadastrais.

#### 3.2 SÃO DEVERES DOS PERITOS CREDENCIADOS:

- a) cumprir os deveres previstos em lei;
- b) observar o sigilo devido aos processos que correm em segredo de justiça;
- c) observar rigorosamente o dia e horário designado para a realização das perícias;
- d) manter os seus dados cadastrais e as informações prestadas atualizados;
- e) entregar os laudos periciais e/ou complementares no prazo legal ou naquele fixado pelo juízo;
- f) providenciar a imediata devolução dos autos judiciais nas hipóteses de pedido de descredenciamento por parte do perito, ex-officio ou de inativação temporária;
- g) responder fielmente os quesitos, bem como prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários;
- h) identificar-se ao periciando e informar os procedimentos técnicos que serão adotados no processo pericial;
- i) devolver ao periciando toda a documentação utilizada.

### 4 DAS NOMEAÇÕES

#### 4.1 DAS NOMEAÇÕES DOS ADVOGADOS DATIVOS

4.1.1 Os advogados dativos serão indicados pelo juiz da causa observando, preferencialmente, a ordem do sistema.

7  
A



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



**4.1.1.1** Quando o juiz da causa nomear um advogado dativo que ainda não esteja cadastrado nos termos deste Edital, o profissional deverá providenciar esse cadastro, na forma definida no item 2, no prazo máximo de 30 dias da nomeação, sob pena de não recebimento pela sua atuação.

#### **4.2 DAS NOMEAÇÕES DOS PERITOS**

Os peritos integrarão cadastro único, nas respectivas especialidades, e serão designados pelo juiz da causa de acordo com as necessidades da prestação jurisdicional.

### **5 DO DESCRENCIAMENTO E DA INATIVAÇÃO DO CADASTRO**

#### **5.1 DO DESCRENCIAMENTO**

O desligamento definitivo dos profissionais dar-se-á por descredenciamento, com o conseqüente bloqueio no sistema eletrônico, por qualquer das hipóteses abaixo:

- a) a pedido do profissional, mediante requerimento escrito, com antecedência mínima de 60 dias, dirigido ao Diretor do Foro da Justiça Federal de Minas Gerais - JFMG, no endereço da Av. Álvares Cabral, nº 1.805 – 4º A., bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG;
- b) descumprimento das obrigações estabelecidas no item 3 ou qualquer norma deste Edital;
- c) a pedido do magistrado do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, quando se verificar inexatidão de afirmativas, documentos ou constatação de quaisquer irregularidades não previstas nos itens anteriores, verificadas por ocasião do exercício da função, através de ofício encaminhado ao Diretor do Foro da JFMG.

**5.1.1** O bloqueio na hipótese do subitem 5.1, "a" não desobriga o perito de concluir os trabalhos que houver iniciado, bem como de responder a quesitos e/ou indagações das autoridades requisitantes quanto aos documentos por ele elaborados.

**5.1.2** Caberá ao Juiz Federal Diretor do Foro da JFMG determinar o descredenciamento dos advogados dativos e peritos.

#### **5.2 DA INATIVAÇÃO**

Os profissionais poderão suspender temporariamente o seu credenciamento por meio do uso da opção "inativar" no sistema eletrônico AJG, evitando futuras designações.

### **6 DOS VALORES DO ARBITRAMENTO E DOS PAGAMENTOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**6.1** Os valores dos honorários serão arbitrados de acordo com as regras e tabelas constantes da Resolução n. 541/2007 do CJF, disponível na página inicial do sistema AJG no endereço eletrônico <http://portal.trf1.jus.br/sjmg/>, no item "Documentos Publicados".

#### **6.2 DO PAGAMENTO**

- a) Os pagamentos serão efetuados na ordem de apresentação das requisições à Justiça Federal em MG.
- b) A efetivação do pagamento somente ocorrerá mediante regular situação cadastral do profissional, sobrestando-se o pagamento até que o profissional atenda eventuais demandas necessárias à quitação dos débitos.
- c) Também ficarão sobrestados os pagamentos nos casos de insuficiência de dotação orçamentária na ação AJPC (Assistência Jurídica a Pessoas Carentes) constantes da proposta orçamentária da JFMG até que ocorra suplementação de crédito.



## 7 DOS TRIBUTOS COMPULSÓRIOS

Sobre os honorários incidirão os tributos previstos na legislação aplicável à espécie.

7.1 A unidade de execução orçamentária e financeira da Justiça Federal fará verificação, quando da efetivação dos pagamentos dos honorários, da regularidade e validade dos comprovantes de retenção/quitação dos tributos incidentes nos valores a pagar, apresentados pelos profissionais.

## 8 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 É facultado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais e respectivas Comarcas, bem como, à Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais promoverem diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais ou, ainda, solicitar documentos não mencionados neste edital.

8.2 O cadastramento pelo profissional implica o conhecimento e aceitação das exigências previstas em lei e no presente edital.

8.3 Ainda que atendidos todos os requisitos, o cadastramento do profissional não vincula a sua indicação para atuação.

8.4 Os advogados dativos e os peritos poderão ser substituídos no curso do processo por decisão judicial, quando o magistrado entender necessário ao regular andamento da causa.

8.5 Os casos omissos decorrentes deste Edital serão decididos pela Diretoria do Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

E para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da União - DOU e no Diário Judiciário Eletrônico, afixado no lugar público de costume, na forma da lei, e disponibilizado a qualquer tempo aos Conselhos Regionais, às Entidades de Classe e aos Profissionais interessados, nas páginas eletrônicas da Justiça Federal - Seção Judiciária de Minas Gerais (<http://portal.trf1.jus.br/sjmg/>) e do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br/portal/>).

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2013.

**GUILHERME MENDONÇA DOEHLER**

Juiz Federal Diretor do Foro  
Justiça Federal de Primeiro Grau  
Seção Judiciária de Minas Gerais

**LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO**

Desembargador Corregedor Geral de Justiça  
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

**JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES**

Desembargador Presidente  
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais